



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho  
CNPJ: 16.417.784/0001-98

**LEI Nº 213 DE 06 DE SETEMBRO DE 2006.**

**Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida municipal para implementar o Programa Carta de crédito – Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, Operações Coletiva, regulamentado pela Resolução nº 460/2004, de 14 de dezembro de 2005, publicado no D.O.U. em 20 de dezembro de 2004 e instruções normativas do Ministério das Cidades e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o poder executivo autorizado a desenvolver todas as ações e necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos municípios necessitados, implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito – Recursos do FGTS – Operações coletivas, regulamentado pela Resolução nº 291/98 com as alterações promovidas pela Resolução 460/04 do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

**Art. 2º** - Para implementação do programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal -\* CAIXA, nos termos da minuta anexa, que da presente lei faz parte integrante.

**Art. 3º** - O Poder Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada no Programa e a alínea-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionadas no artigo 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais aos beneficiários do programa.

**§ 1º** - As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

**§ 2º** - O Poder Público municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o programa nas áreas rurais.

**§ 3º** - Os projetos de habitação popular serão desenvolvidas mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou companhias Municipais de Habitação.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**  
**CNPJ: 16.417.784/0001-98**

§ 4º - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convenio, desde que tragam ganhos para a população, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais regularizando-se sempre que possível as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando atendimento às famílias mais carentes do Município.

§ 5º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ou não ser ressarcidos pelos beneficiários mediante pagamento de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos a defendidos pela Resolução CCFGTS 460/04, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais

§ 6º - Os benefícios do programa eleitos por critério sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período as construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

§ 7º - Os beneficiários, atendendo as normas do programa, não pederão ser prioridade de imóveis residenciais no município e nem defensores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país, bom como não terem sido beneficiado com desconto pelo FGTS a partir de 01 de maio de 2005.

**Art. 4º** - A participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros, sendo que o valor do desconto, a que tem direito os beneficiários, somente será liberado após o aporte pelo município, na obra, de valor equivalente à caução de sua responsabilidade.

**Art. 5º** - Fica o poder Executivo autorizado a conceder garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do programa consistente em caução os recursos recebidos daqueles beneficiários, em pagamento de terrenos, obras e/ou serviços fornecidos pelo Município.

§ 1º - O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta gráfica caução em nome da CAIXA, remunerada mensalmente com base na taxa SELIC ou na taxa que vier a ser pactuada em atendimento ao Termo de Parceria e Cooperação e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.

§ 2º - Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento e remanescente do valor relativo à garantia dos financiamentos, depois de deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, os impostos devidos e os custos devidos ao Banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município.

**Art. 6º** - As despesas com a execução da presente Lei de responsabilidade do Município correrão por conta da dotação própria prevista na Lei Orçamentária vigente ao exercício da celebração do contrato e/ou da Execução do Serviço

**Art. 7º** - Fica também o Executivo Municipal autorizado a editar por Decreto, as modificações e/ou alterações necessárias dos termos desta Lei, desde que indispensáveis para o cumprimento do objeto ora tratado, com autorização do Poder Legislativo.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**  
**CNPJ: 16.417.784/0001-98**

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 06 de Setembro de 2006.



**CARLOS CARAIBAS DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



**MAGNO REIS GOMES CERQUEIRA**  
Secretário Municipal de Administração,  
Planejamento, Finanças e Governo.